



ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.796 DE 12 DE JULHO DE 2016.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Decretos nº 36.303, de 27 de outubro de 2015, e nº 36.396, de 27 de outubro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo único do presente Decreto, o Regimento Interno do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2016, 128ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 36.796 DE 12 DE JULHO DE 2016

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTPCC), órgão vinculado à Controladoria Geral do Estado, tem por finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento das diretrizes, dos métodos, dos mecanismos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração pública estadual, e apresentar estratégias de combate à corrupção, improbidade administrativa e à impunidade.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Para consecução de suas finalidades, compete ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

I - contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pela Controladoria Geral do Estado e pelos demais órgãos e entidades da administração pública estadual;

II - sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade;

III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública estadual;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade; e

V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTPCC) compor-se-á por 12 (doze) membros, para mandato de 2 anos, permitida a recondução por igual período, representados por conselheiros dos seguintes órgãos e entidades:

I - entre os órgãos governamentais:

a) um representante do Chefe do Poder Executivo do Estado;

b) um representante da Controladoria Geral do Estado;

c) um representante da Secretaria de Estado da Administração;

d) um representante da Procuradoria Geral do Estado;

e) um representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças;

f) um representante da Ouvidoria Geral do Estado.

II - entre as autoridades públicas convidadas:

a) um representante do Poder Legislativo Estadual;

b) um representante do Poder Judiciário Estadual;

c) um representante do Ministério Público do Estado;

III - entre os representantes convidados da sociedade civil:

a) um representante da Seção Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil;

b) um representante do Fórum Paraibano de Combate à Corrupção (FOCCO/PB);

c) um representante das entidades gerais de trabalhadores.

§ 1º Caberá ao colegiado indicar a presidência do CTPCC, sendo elegíveis seus respectivos membros titulares.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados pela autoridade máxima dos respectivos órgãos.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do CTPCC serão designados pelo chefe do Poder Executivo, após consulta de sugestão de nomes às instituições e entidades para preenchimentos dos cargos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, com mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º As indicações dos conselheiros das entidades do inciso III do caput deste artigo deverão ser apresentadas na forma de lista tríplice para membro titular, com respectiva lista tríplice para membro suplente.

§ 5º Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucederão, no caso de vacância.

§ 6º A critério do Presidente do CTPCC, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 7º A participação no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção é considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 8º As vagas no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção dar-se-ão por falecimento, interdição, renúncia ou término do mandato e outros casos de vacância.

§ 9º Os membros do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção perderão o mandato caso sejam condenados em processo judicial, em decisão definitiva, cuja natureza seja eticamente incompatível com o exercício da função.

§ 10. Caberá ao colegiado indicar a presidência do CTPCC, sendo elegíveis seus respectivos membros titulares, bem como eleger um vice-presidente e um secretário-geral, cujo mandato coincidirá com o estabelecido no Art. 3º deste regulamento aos demais membros.

DO PLENÁRIO

Art. 4º O Plenário do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção deliberará, por maioria absoluta dos votos, com a presença do número mínimo de 7 (sete) conselheiros, devendo ser lavradas atas das reuniões e registros de todos os documentos apresentados ao CTPCC.

Art. 5º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, que tem como instância deliberativa máxima o Plenário, constitui competência para discutir sobre todas as matérias, além de decidir sobre casos omissos neste Regimento.

Art. 6º As decisões do Plenário são definitivas e irrecorríveis, podendo, todavia, ser alteradas, modificadas ou revogadas por ato do próprio Plenário.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º Ao Presidente do Conselho incumbe:

I - convocar os representantes;

II - estabelecer a pauta de cada reunião;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - presidir e dirigir as reuniões do Colegiado;

V - resolver questões de ordem;

VI - deliberar sobre as matérias em discussão no Plenário, exercendo o direito de voto e, ainda, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

VII - submeter ao Conselho proposições sobre matéria de sua competência;

VIII - designar, quando for o caso, relator e revisor das matérias sob apreciação do Conselho;

IX - constituir e extinguir grupos de trabalho permanentes ou temporários, após aprovação no Plenário, os quais serão integrados por conselheiros ou convidados, para analisar matérias de competência do Conselho e propor medidas específicas;

X - sugerir nomes de titulares de órgãos ou entidades públicas, bem como, organizações e pessoas que representem a sociedade civil que possam ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

XI - dar publicidade às deliberações do Conselho;

XII - representar o Conselho ou designar qualquer membro para fazê-lo.

Parágrafo único. O presidente do Conselho será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 8º Ao Vice-Presidente do Conselho incumbe:

I - substituir o presidente do Conselho nas eventuais faltas ou impedimentos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 9º Ao Secretário Geral incumbe:

I - divulgar a pauta das reuniões do Conselho;

II - secretariar as reuniões do Conselho;

III - lavrar as atas das reuniões do Conselho;



IV - manter controle da distribuição de matérias aos Conselheiros e da numeração de atos do Conselho;

V - prestar assessoria ao Presidente e ao Conselho na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência;

VI - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho; e

VII - executar outras atribuições cometidas pelo Plenário.

Parágrafo único. O suporte técnico-administrativo caberá à Controladoria Geral do Estado, bem como toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do CTPCC e garantia dos recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a alimentação, deslocamento e estadia dos conselheiros, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 10. Aos Conselheiros incumbe:

I - participar do Plenário e dos grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão, inclusive, exercendo o direito de voto;

II - apresentar proposições de deliberação sobre assuntos de competência do Conselho;

III - requerer a inclusão de matérias em pauta;

IV - propor ao Presidente do Conselho a criação de grupos de trabalho;

V - representar o Conselho em atos públicos, por delegação de seu Presidente; e

VI - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, nos meses pares, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou, por ofício assinado por maioria dos membros do CTPCC.

Art. 12. As deliberações do Conselho se concretizam por meio dos seguintes instrumentos:

- I - ato;
- II - manifestação;
- III - moção; e
- IV - Sugestão.

§ 1º As propostas de deliberação serão formuladas a partir de proposições apresentadas pelo Presidente do Conselho ou pelos Conselheiros.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho, poderão ser designados relator e revisor para exame de propostas de deliberação que envolvam assuntos de maior complexidade.

Art. 13. Os grupos de trabalho, instituídos na forma prevista neste Regimento, serão integrados por Conselheiros ou por Conselheiros e convidados, desde que coordenados por conselheiro.

Art. 14. Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência a seguir indicada:

- I - verificação do quórum mínimo da maioria absoluta para abertura da reunião;
- II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior, enviada pelo Secretário do Conselho em no máximo um mês após a sua realização;
- III - expediente, que se cumprirá com apresentação da pauta, avisos e comunicados;
- IV - discussão dos temas constantes da pauta de deliberação.

§ 1º Encerradas as discussões, o uso da palavra pelos Conselheiros se fará exclusivamente para encaminhamento de votação.

§ 2º Os convidados a que se refere o inciso X do art. 5º deste Regimento poderão se manifestar durante as discussões.

Art. 15. Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

- I - a votação será aberta, podendo ser nominal, a requerimento de Conselheiro;
- II - o Conselheiro poderá apresentar seu voto por escrito, para que conste em ata;
- III - o resultado constará em ata, com indicação do número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências.

Art. 16. O voto de Conselheiro que se declarar impedido de participar da discussão ou votação será computado, para efeito de apuração do quórum, como abstenção.

Art. 17. Do que se passar nas reuniões a Secretaria lavrará ata sucinta, que será submetida à aprovação na sessão imediatamente subsequente.

Parágrafo único - Da ata constarão:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - os fatos ocorridos no expediente;

IV - a síntese das discussões e das deliberações, com a respectiva votação;

V - os votos eventualmente declarados por escrito; e

VI - as demais ocorrências da reunião.

Art. 18. O Presidente do Conselho poderá retirar matéria da pauta de deliberação, após aprovação do plenário:

I - para instrução complementar;

II - em razão de fato novo superveniente;

III - para atender a pedido de vista.

Art. 19. O Conselheiro poderá pedir vista de matéria incluída na pauta de deliberação da reunião do Conselho, antes de encerrada a discussão.

Parágrafo único. A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída com preferência na pauta de deliberação da reunião subsequente.

Art. 20. Este regimento poderá ser alterado por proposição do presidente ou qualquer dos conselheiros com aprovação de maioria absoluta dos votos.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 224/GS/SEAP/16

Em 07 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor EVERTON CARVALHO LOPES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.208-6, Classe A, ora lotado na Cadeia Pública de Santa Rita, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 234/GS/SEAP/16

Em 07 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora LIEDJA MARQUES DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.149-1, Classe A, ora lotada na Penitenciária Feminina de Campina Grande, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 235/GS/SEAP/16

Em 07 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor LEONARDO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.294-9, Classe A, ora lotado na Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE PILAR, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 236/GS/SEAP/16

Em 12 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor DIOGO FERREIRA BARBOSA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.907-2, classe A, ora lotado na Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras, para a partir desta data, prestar serviço na COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL DE SOUSA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 237/GS/SEAP/16

Em 12 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988 e, em atendimento ao teor do Ofício nº 733/2016/DIRPP/DEPEN-MJ de 01 de junho de 2016,

RESOLVE, sem ônus ao Estado, porém sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, ceder os servidores abaixo listados e nos respectivos períodos, ambos Agente de Segurança Penitenciária e lotados na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, para participarem de missão junto à Equipe do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN nos jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016, na cidade do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albigeo Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/ 3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00